





CONVÊNIO CIMVI Nº 003/2023

CONVÊNIO CODEPLAN 001/2023

CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE KNOW-HOW DAS **ATRIBUIÇÕES COMUNS** AO CIMVI, **ESPECIFICAMENTE IMPLANTACÃO PARA SERVICO** DE ASSESSORAMENTO **TÉCNICO-**JURÍDICO NO LICENCIAMENTO AMBIENTAL PELO CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PLANALTO NORTE DE SANTA CATARINA -CODEPLAN.

Pelo presente instrumento, de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.111.139/0001-09, com sede na Rua Tupiniquim, nº 1.070 - Zona Rural, Cidade de Timbó - SC, neste ato representado por seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Valcir Ferrari, Prefeito do Rodeio - SC, e o CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PLANALTO NORTE DE SANTA CATARINA - CODEPLAN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 20.199.198/0001-91, com sede administrativa na rua Professora Maria do Espirito Santo, nº 400, Centro, Mafra – SC, CEP 89300-001, neste ato representado por seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Jean Carlo Medeiros de Souza, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 029.479.299-69, Prefeito de Monte Castelo, com fundamento nos itens 2.1, 2.4, VII, item 2.5, II, 2.5.1, II, do Protocolo de Intenções e Art. 2° - D, §1°, II do Estatuto Social do CIMVI, celebram o presente CONVÊNIO para PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE **KNOW-HOW DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS** AO CIMVI, **PARA IMPLANTAÇÃO ESPECIFICAMENTE** DO **SERVICO** TÉCNICO-JURÍDICO ASSESSORAMENTO NO **LICENCIAMENTO** AMBIENTAL PELO CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PLANALTO NORTE DE SANTA CATARINA - CODEPLAN, na forma das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA

No decorrer dos anos no Brasil, houve uma crescente transferência de responsabilidade das esferas federais e estaduais aos governos locais, atribuindo maior autonomia e responsabilidade na execução de políticas públicas. Os municípios assumiram novas





CODEPLAN



Consórcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte

obrigações relativas à prestação de serviços de saúde, educação, assistência social, habitação, entre outros, competências até então inexistentes ou prestadas pelo Estado ou União e que passaram a onerar os cofres municipais, especialmente pela exigência de novos servidores públicos para execução de programas e convênios, o que acarretou inclusive no aumento da média das despesas de pessoal.

Outro fato a considerar, é que o federalismo brasileiro convive com o problema das desigualdades sociais e econômicas regionais. A grande maioria dos municípios brasileiros possui limitada capacidade de geração de renda própria, dependendo assim das transferências federais. Se por um lado, a Constituição cidadã de 1988, atribuiu de início uma importante descentralização fiscal, gerando elevação nas receitas e autonomia municipal, a partir de 1995 a União passou a recuperar sua participação na partilha federativa da arrecadação das receitas públicas, por intermédio da elevação de tributos não partilháveis com os demais entes da Federação, além de promover incentivos e isenções fiscais a determinadas cadeias produtivas ou segmentos econômicos inversamente com tributos partilháveis. Assim a limitação da autonomia financeira municipal, conjugada às maiores responsabilidades assumidas pelas prefeituras, levou a reação dos municípios, buscar novas parcerias com o setor privado para atendimento das crescentes demandas.

Infere-se, portanto, a observância de boas práticas e iniciativas vislumbradas em todo o Brasil. Neste viés, o Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí - CIMVI, Consórcio Público de Direito Público, entidade autárquica formada pela união de municípios, possuindo multifinalitárias atribuições que vão desde a gestão associada e/ou a prestação de serviços públicos ou de interesse público, com a execução de programas e o exercício de competências pertencentes aos Entes consorciados, passando pelo o saneamento básico, com a produção de informações, estudos técnicos, políticas e/ou planos básicos regionais, integrados ou não, de saneamento básico e/ou de manejo e gestão de resíduos sólidos, contemplando a coleta, reutilização, reciclagem, compostagem, recuperação e disposição final ambientalmente adequada, bem como a operação, total ou parcial, dos serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e/ou manejo de resíduos sólidos, de análises para o controle da qualidade da água e monitoramento de esgoto e de resíduos sólidos, assistência técnica e assessoria, realizando também ações ligadas ao meio ambiente, através da prestação dos serviços públicos de gestão ambiental para o licenciamento, monitoramento, controle, inspeção e fiscalização ambiental das atividades de impacto local, bem como do desenvolvimento, articulação e implementação de ações e projetos de conservação e preservação do meio ambiente, de uso sustentável e de redução dos impactos da ação humana nos ecossistemas naturais, na produção agrícola e no desenvolvimento urbano e industrial no âmbito dos municípios consorciados, através da assessoria e prestação de serviços



CODEPLAN



próprios e/ ou contratados/conveniados e do fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos Municípios.

O CIMVI tem, ainda, a sustentabilidade como diretriz de sua proposta de desenvolvimento para o Médio Vale do Itajaí que se constitui num conjunto integrado de fatores que potencializam ao mesmo tempo os ativos ambientais, a manutenção do capital natural e a conservação e preservação dos ecossistemas (dimensão ambiental), a melhoria da qualidade de vida das populações do meio urbano e rural, a inclusão social através da equidade e da garantia de direitos humanos, a valorização da identidade popular e da cultura (dimensão sociocultural), a eficiência através da capacidade de inovar, de diversificar e de usar e articular serviços e recursos locais para gerar oportunidades de trabalho e renda, fortalecendo as cadeias produtivas e integrando-as, através da gestão eficaz dos recursos públicos (dimensão econômica).

Neste cenário, considerando a expertise adquirida pelo CIMVI, bem como os projetos em implantação e ou desenvolvimento com fundamento nos itens 2.1, 2.4, VII, item 2.5, II, 2.5.1, II, do Protocolo de Intenções e Art. 2º - D, §1º, II do Estatuto Social do CIMVI, bem como no interesse das partes em consolidar a experiência consolidada, diminuindo custos, otimizando as atividades, tornando-as mais eficientes e céleres, em prol do bem estar social, justifica-se a subscrição do presente convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE KNOW-HOW DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS AO CIMVI, ESPECIFICAMENTE PARA IMPLANTAÇÃO DO **TÉCNICO-JURÍDICO SERVIÇO** DE **ASSESSORAMENTO** NO **LICENCIAMENTO AMBIENTAL PELO CONSORCIO** DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PLANALTO NORTE DE SANTA CATARINA – CODEPLAN, observadas as obrigações de cada um dos pactuantes constantes do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente instrumento é celebrado com fundamento nos itens 2.1, 2.4, VII, item 2.5, II, 2.5.1, II, do Protocolo de Intenções e Art. 2° - D, §1°, II do Estatuto Social do CIMVI, com aplicação da Lei 8.666/93 (artigo 116), no que for compatível.







CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PACTUANTES

- 4.1. Constituem obrigações do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ CIMVI**:
 - 4.1.1. A prestação de assessoria objetivando a transferência de know-how das atribuições comuns ao CIMVI, especificamente para implantação do serviço de assessoramento técnico-jurídico no licenciamento ambiental pelo CODEPLAN, conforme metas estabelecidas.
 - 4.1.2. Custear hospedagem, alimentação, deslocamento de seus servidores e/ou designados afins.
- 4.2. Constituem obrigações do **CODEPLAN**:
 - a) A liberação de recursos de acordo com o cronograma estabelecido no presente instrumento;
 - b) A liberação de servidores, local e equipamentos adequados para o compartilhamento de experiências e informações, bem como para capacitação;
 - c) Custear hospedagem, alimentação, deslocamento de seus servidores.

CLÁUSULA QUINTA – DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

- 5.1. Como metas a serem atingidas as partes pactuam:
- a. Mecanismos de retribuição pecuniária para o serviço de licenciamento ambiental (presencial e/ou remota):
 - Taxas/Tarifas;
 - Criação Unidade Monetária Ambiental UMA;
- b. Elaboração das Minutas de Legislação (presencial e/ou remota):
- 1) Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- 2) Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- 3) Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- 3) Política Municipal de Meio Ambiente e Ações de Fiscalização;
- 4) Minutas de regulamentações gerais;
- c. Assessoramento e capacitações (presencial e/ou remota):









- 1. Primeiras medidas para implantação do serviço de licenciamento ambiental;
- 2. Divisão dos serviços (especialmente o Poder de Polícia);
- 3. Minutas de Resoluções e temas a serem abordados no COMDEMA;
- 4. Panorama geral das Resoluções CONSEMA 98/2017 e 99/2017;
- 5. Modelos de documentos (licenças, pareceres, relatórios, outros);
- 6. Habilitação dos municípios junto ao CONSEMA/SC;
- 7. Orientações para implantação sistema de licenciamento ambiental de forma digital.
- 5.1.2 Para melhor aproveitamento da experiência de transferência de know-how, o CIMVI proporcionará um dia de visitação para conhecimento das atividades desenvolvidas em sua sede, em data a ser definida pelas partes pactuantes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

- 6.1. Ficam pactuadas as seguintes etapas de execução (que poderão ocorrer concomitantemente ou não, de forma presencial ou remota):
 - a) Documental Com a remessa pelo CIMVI das minutas e demais documentos necessários à compreensão, instituição e atingimento das metas previstos no item 5.1. "a" e "b" deste instrumento, seguida de um prazo de no mínimo 01 (um) mês para leitura e compreensão pelos agentes públicos do CODEPLAN;
 - b) Designação de datas para a troca de experiências, ajustes e visitações, que deverá ocorrer entre 10 (dez) e 40 (quarenta) dias da entrega da parte documental e assessoramento e capacitação a que se refere o item 5.1 "c";
 - c) Ajustes finais na parte documental conforme experimentações dos agentes de CODEPLAN (o que deverá ocorrer em até 30 dias após a conclusão da etapa prevista na alínea "b").
- 6.2. A troca de experiências e demais atividades de interação oriundas do presente convenio poderão ser realizadas de forma presencial ou virtual, através de chat's, vídeo conferências, entre outros, sempre observando-se as normas de vigilância sanitária eventualmente aplicáveis de acordo com o cenário vivenciado à época, sem prejuízo da suspensão do presente convênio para sua retomada em momento oportuno, por deliberação escrita e consensual das partes signatárias.









- 6.3. As partes signatárias acordam também que a execução do presente convênio poderá ocorrer de forma direta ou indireta, com a utilização de seu próprio quadro técnico ou terceirizados.
- 6.4. Ficam autorizadas a remessa de informações e documentos por meios físicos ou digitais, inclusive através da utilização de e-mails, aplicativos diversos (inclusive WhatsApp).
- 6.5. Ficam designados como Fiscais do presente instrumento os agentes públicos abaixo indicados, os quais poderão ser substituídos, a qualquer tempo, pelos representantes das partes signatárias:
 - a) CIMVI Sandra Regina Batista CPF 595.701.059-68
 - b) CODEPLAN Bruna Rissi CPF 074.171.389-69

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONVÊNIO - DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

- 7.1. Fica pactuado que o **CODEPLAN** repassará ao CIMVI a quantia de R\$ **125.000,00** (**cento e vinte e cinco mil reais**), como forma de cooperação administrativa para os fins almejados no presente instrumento.
- 7.2. Serão liberados pelo **CODEPLAN** em favor do CIMVI, os montantes devidos os quais serão pagos em **cinco** (05) parcelas observado o seguinte cronograma:

Valor a ser repassado	Data do Repasse
R\$25.000,00	15/08/2023
R\$25.000,00	17/09/2023
R\$25.000,00	15/10/2023
R\$25.000,00	15/11/2023
R\$25.000,00	16/12/2023
TOTAL	R\$125.000,00

7.3. As despesas oriundas do presente convenio correrão por conta das dotações consignadas no orçamento em vigor cabendo a cada parte signatária, na medidas de suas respectivas atribuições oriundas do presente instrumento, promover o respectivo termo de apostilamento ou adotar as ações administrativa que lhe fizerem as vezes para os fins de arcar com os custos das obrigações ora assumidas.









7.4. Os pagamentos ocorrerão mediante depósito na conta abaixo indicada, de titularidade do Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí (CIMVI):

Banco do Brasil - 001 Agência 0629-7 Conta corrente 201309-6

7.5. As despesas oriundas do presente convênio correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGAO	CODEPLAN – Consórcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte	01
Unidade	CODEPLAN	01
Função	Administração	04
Sub - Função	Administração Geral	122
Programa	Desenvolvimento Econômico	1001
Atividade	Manutenção e Funcionamento do CODEPLAN – Parte Rateio Municipal	2001
Modalidade	3.1.70 - Transf. a Consorcios Públicos	3
Valor	125.000,00	

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO DO CONVÊNIO

8.1. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente instrumento poderá implicar na sua suspensão, sem prejuízo da possibilidade de sua rescisão, sendo devido em tal circunstância o pagamento das quantias relativas as fases (ou suas parcelas) que foram executadas.

CLÁUSULA NONA – DA EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO QUANTO A EXECUÇÃO DO PRESENTE CONVÊNIO.

- 9.1. Não há qualquer vinculo de subordinação e hierarquia entre os servidores, colaboradores e terceiros de uma parte signatária em relação à outra, sendo que cada qual responderá única e exclusivamente por todos os atos relacionados aos seu respectivo pessoal ocorridos durante a execução do presente convênio.
- 9.2. Fica pactuado também que não há qualquer espécie de vínculo empregatício entre os terceirizados, colaboradores, prepostos, agentes e outros de uma das partes subscritoras do presente convênio com relação a outra.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSFERÊNCIA, CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO.

10.1. Ressalvado o previsto na cláusula 6.3 quanto ao regime de execução indireta, bem como na possibilidade de representação de qualquer um dos signatários por









terceirizados (inclusive o **CODEPLAN**), não é permitida qualquer forma de transferência, cessão, subcontratação, entre outro, das obrigações, deveres e responsabilidades que são pactuadas neste instrumento, sem autorização expressa da outra parte signatária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Este instrumento tem prazo de vigência iniciado da data de sua subscrição, data a partir da qual também fica autorizada o início da execução de seu objeto, findando no prazo de **06** (seis) meses, ou seja, em **13/01/2024,** admitindo-se a sua prorrogação por meio de aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

- 12.1. As partes signatárias, reconhecendo a necessidade de garantir transparência e publicidade ao presente instrumento bem como as ações e metas atingidas decorrentes do mesmo autorizam, reciprocamente, a utilização e divulgação de suas marcas, nomes, símbolos institucionais entre outros.
- 12.2. A utilização de imagens de suas instalações, sedes bem como de pessoal engajado no desenvolvimento das ações oriundas do presente convenio serão autorizadas individualmente, de forma resumida, podendo a autorização ocorrer inclusive por meio físico ou digital, quer por e-mails ou aplicativos diversos (inclusive WhatsApp).
- 12.3. Diante do dever de publicidade as partes signatárias autorizam a utilização e publicação dos seus dados institucionais e de seus gestores, renunciando a todo o direito material e/ou de ação que tiverem em razão de tais publicações, inclusive o fazendo para os fins de que trata a Lei Nacional nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENUNCIA.

14.1. Qualquer das parte signatária poderá denunciar o presente convênio a qualquer momento, aplicando-se, neste caso, o contido na parte final da cláusula 8.1, ou seja, sendo devido em tal circunstância o pagamento das quantias relativas as fases (ou suas parcelas) que foram executadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

15.1. As partes signatárias elegem, em comum acordo, o Foro da Comarca de **TIMBÓ/SC** para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura persistirem após esgotarem









todas as tentativas de composição amigável, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CRITÉRIOS HERMENEUTICOS PARA INTERPRETAÇÃO DO CONVÊNIO

16.1. Na interpretação deste instrumento, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da motivação, da vinculação ao edital, da razoabilidade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. A inadimplência com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à outra parte signatária a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do convênio ou restringir a execução.
- 17.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 17.3. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente em ambas Administrações Públicas signatárias.
- 17.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará em anulação, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado o princípio da supremacia do interesse público.
- 17.5. O CIMVI e o CODEPLAN, sem prejuízo de suas atribuições de acompanhamento, poderão contratar, com profissionais consultores ou empresas especializadas, assim como o acompanhamento do desenvolvimento da execução.
- 17.6. O CIMVI não possui responsabilidade pela devida aprovação nos legislativos municipais do CODEPLAN, tampouco pela prestação de esclarecimentos aos Poderes Legislativos, bem como não responde por eventuais ajustes sobre as minutas que forem encaminhadas para fins de atendimento as solicitações do(s) município(s) que compõem o CODEPLAN.





CODEPLAN



E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, com as testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que produzam os jurídicos e legais efeitos, por si e seus sucessores.

Timbó/SC – Mafra, em 17 de julho de 2023.

Consórcio Intermunicipal do Méd	dio Vale do Itajaí – CIMVI	
Valcir Ferrari - Presidente		
Consorcio de Desenvolvimento I - CODEPLAN	Econômico do Planalto Norte d	e Santa Catarina
Jean Carlo Medeiros de Souza - I	Prefeito	
Ricardo Augusto de Oliveira Xav	vier Araujo	
Advogado CIMVI - OAB/SC 17	· ·	
Patricia Barbaresco Assessora Jurídica – CIMVI OA	.B/SC 48.380 – Visto	
Guilherme Krieger	N. O. A. D./G.G. 27, 402 M.	
Assessor Jurídico do CODEPLA: TESTEMUNHAS:	N OAB/SC 27.692 - Visto	
Nome: Fernando Tomaselli	Nome: Sandra Regina Batis	sta
CPF: 016.637.969-71	CPF: 595.701.059-68	
Nome: Bruna Rissi		
CPF: 074.171.389-69		

Assinado eletronicamente por:

- * PATRICIA BARBARESCO (***.555.009-**) em 17/07/2023 11:29:49 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
- * RICARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA XAVIER ARAUJO (***.885.059-**) em 17/07/2023 11:32:15 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
- * FERNANDO TOMASELLI (***.637.969-**) em 17/07/2023 11:41:37 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
- * BRUNA RISSI (***.171.389-**)
- em 17/07/2023 13:07:08 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1) * VALCIR FERRARI (***.929.359-**)
- em 17/07/2023 13:35:49 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
- * GUILHERME KRIEGER (***.041.689-**) em 18/07/2023 09:20:50 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)
- * Sandra Regina Batista (***.701.059-**) em 18/07/2023 14:08:44 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

https://cimvi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/8284d09f-62b4-4d47-a011-60ff5d875982

